



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

610
Contrato nº 219/07
Processo n.º 8.735/2007 - Pregão nº 055/07

Contrato nº 219/07

Processo n.º 8.735/2007 - Pregão nº 055/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: João Leandro Terra de Biagi ME

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE LIMPEZA.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
14.355	146	02.04.04.08.243.0003.2001.3.3.90.30.22	Educação

Valor: R\$2.786,28 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *João Leandro Terra de Biagi ME*, sediada na Praça Assis Chateaubriand nº 121 - Vila Tesouro - São José dos Campos/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.534.712/0001-41, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administração N.º 8.735/2007 - Pregão nº. 055/07 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de produtos de limpeza, abaixo descrito, constantes do Anexo I do Edital:

ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	12,000	PAR	LUVA DE LATEX C/ FORRO, TERMO ISOLANTE, PONTA ANATÔMICA FUNHOS LONGOS - TAMANHO P - PAR	2,1800	26,16
2	0	12,000	PAR	LUVA DE LATEX C/ FORRO, TERMO ISOLANTE, PONTA ANATÔMICA FUNHOS LONGOS - TAMANHO M - PAR	2,2800	27,36
3	0	6,000	PAR	LUVA DE LATEX C/ FORRO, TERMO ISOLANTE, PONTA ANATÔMICA FUNHOS LONGOS - TAMANHO G - PAR	2,2800	13,68
4	0	120,000	UN	VASSOURA DE NYLON N° 05, COM CERDAS PLÁSTICAS FINAS, LISAS E COM PONTAS DESFILADAS, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDA E ROSCA PARA FIXAR.	3,5000	420,00
5	0	250,000	UN	PAÑO DE CHÃO, TIPO SACO ALVEJADO, 100% ALGODÃO, MEDINDO 55X77CM.	2,2800	570,00
6	0	120,000	UN	RODINHO DE MADEIRA, COM CABO, BORRACHEIRA DUPLA IVA , 40CM	2,2900	274,80
7	0	960,000	PCT	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, PICOTADO, GOLFRADO, 1ª QUALIDADE, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, EM ROLOS DE 30M, FACOTES COM 04 UNIDADES CADA.	1,5000	1.440,00
8	0	12,000	MÇ	FOSSORO - CX COM 10 UNIDADES	1,1900	14,28

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria;
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito na Rua Quintino Bocaiúva, s/n Botucatu SP;
- 2.3 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$2.786,28 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04.04.04 – DIV. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 08.243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO Ficha 146.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

612
Contrato nº 219/07
Processo n.º 8.735/2007 - Pregão nº 055/07

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

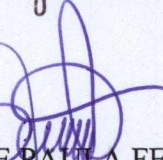
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

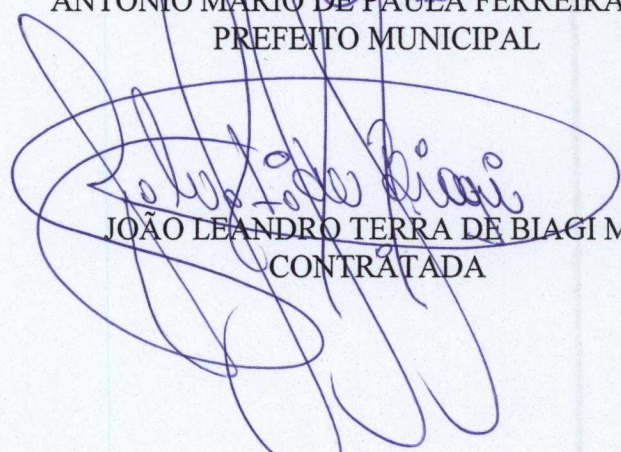
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de Julho de 2.007


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO LEANDRO TERRA DE BIAGI ME
CONTRÁTADA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

